



AUTÓGRAFO nº 2.565/2026 de 12 de maio de 2026.

Institui o programa "Farmácia Solidária" para doação de medicamentos no município de Alumínio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alumínio resolve aprovar, nos seus termos, o Projeto de Lei nº 30/2026-L de autoria do edil Sislene, a saber:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Alumínio, o programa "Farmácia Solidária", com a finalidade de arrecadar, reaproveitar e distribuir gratuitamente medicamentos doados ou adquiridos para a população.

Art. 2º - É vetado o recebimento de medicamentos:

- I – manipulados;
- II – fora do prazo de validade;
- III – suspeitos de terem sido fraudados ou com embalagem primária violada;
- IV – mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;
- V – com integridade física comprometida ou que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente ou outros danos;
- VI – sensíveis a mudanças de temperaturas;
- VII – fracionados em que haja rompimento da embalagem primária;
- VIII – que não possuam registro válido na Anvisa;
- IX – de uso exclusivamente hospitalar.

Art. 3º - Os medicamentos arrecadados serão destinados, prioritariamente, às pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante apresentação de receita médica válida, emitida por profissional habilitado.

§ 1º – A entrega dos fármacos está condicionada à sua disponibilidade em estoque, e a eventual indisponibilidade de medicamentos não implicará sanções, nem gerará obrigação judicial de fornecimento.

§ 2º - O beneficiário do programa farmácia solidária, deverá ser informado e assinar termo de ciência de que a municipalidade não é obrigada a fornecer os medicamentos de forma contínua (apenas o que estiver em estoque), nos termos do programa estabelecidos por esta Lei, no momento da primeira retirada.



Art. 4º - O Poder Executivo poderá:

I – promover campanhas incentivando a doação de medicamentos;

II – firmar convênios com universidades, faculdades, escolas técnicas, órgãos de governo, entidades e sociedades organizadas, com o escopo do desenvolvimento e ampliação do programa;

III – Firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais farmacológicos, empresas, associações, entidades e demais órgãos, com o propósito de arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o programa;

IV – firmar convênio de cooperação com outros Municípios, visando a permuta e doação de medicamentos arrecadados.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 12 DE MAIO DE 2026.

Jean Ricardo de Souza

JEAN DA ELITE

Presidente

Sislene

SISLENE

1ª Secretária